



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 202/2019

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Hamilton Lizardo de Souza.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Joicilene Jeronimo Portela; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações nºs 785/2019/SLP/SGPES e 799/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 306/2019, e o que consta do processo TRT nº 947/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor HAMILTON LIZARDO DE SOUZA, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112, de 1990 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei n.º 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n.º 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 18% (dezoito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 1997, c/c o Art. 15, inciso II, da MP n.º 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da função comissionada: 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Assistente Chefe) e 8/10 (oito décimos) de FC-04 (Assistente Chefe), nos termos do artigo 62-A da Lei n.º 8.112, de 1990, e

IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser técnico judiciário portador de diploma de curso superior, nos termos do artigo 15, inciso VI, da Lei n.º 11.416, de 2006, com redação dada pela Lei 13.317, de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de agosto de 2019

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 202/2019 foi publicada no Diário Oficial da União nº 155, Seção 2, do dia 13-8-2019, página 70. CERTIFICO, ainda, que foi encaminhado cópia da RA, bem como a publicação do DOU, por e-mail.

Manaus, 13 de agosto de 2019

Glauco de Oliveira Rebouças
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos para Secretaria de Gestão de Pessoas, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Manaus, 13 de agosto de 2019

Glauco de Oliveira Rebouças
Técnico Judiciário